

NOVAS INCURSÕES DA PESQUISA HISTÓRICA: O USO DO PROCESSO JUDICIAL TRABALHISTA COMO FONTE¹

Francisca Deusa Sena da Costa²

RESUMO:

Discute-se no presente artigo a utilização do processo judicial trabalhista como fonte histórica, apresentando-se um estudo de caso com base numa reclamatória, registrada na então Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, em 1974. O uso de processos judiciais por historiadores não é recente, contudo, a maior parte dos trabalhos pauta-se no estudo de autos oriundos da Justiça Comum Estadual, que recebe e julga demandas variadas (causas cíveis, família e criminal). O processo judicial trabalhista, oriundo de uma Justiça Especializada, a Justiça do Trabalho, adquiriu maior visibilidade na última década.

Palavras-chave: Pesquisa Histórica; Processo Judicial Trabalhista; Itacoatiara.

NEW INCORPORATIONS OF HISTORICAL RESEARCH: THE USE OF THE JUDICIAL LABOR PROCEDURE AS A SOURCE

ABSTRACT:

This article discusses the use of the labor judicial process as a historical source, presenting a case study based on a 1974 claim, filed at the then Itacoatiara Conciliation and Trial Board in 1974. The use of lawsuits by Historians is not recent, however, most of the work is based on the study of cases originating from the State Common Justice, which receives and judges various demands (civil, family and criminal cases). The labor judicial process, coming from a Specialized Justice, Labor Justice, has gained greater visibility in the last decade.

Keywords: Historical Research; Labor Judicial Process; Itacoatiara.

INTRODUÇÃO

Os processos são fontes de inegável valor histórico e que, além de seus aspectos jurídicos e dos documentos que contém – os quais podem se constituir em meio de prova para os cidadãos em outras demandas -, contam, entre outros enredos do passado (mas com desdobramentos no presente e para o futuro), as relações que se estabelecem na sociedade, o contexto sócio-econômico em que foram produzidos, os modos e modas de cada época, os vínculos entre trabalhadores e empresas, a vida cotidiana de uma comunidade em determinado momento. (BIAVASCHI, 2010)

¹ Tema de conferência da *I Jornada de Debates em História: memórias, fontes históricas e Justiça do Trabalho*, feita em conjunto com o Dr. Anderson Vieira Moura, realizada no período de 21 de agosto a 1º de setembro de 2017. Promoção do Curso de História/ GT Mundos do Trabalho/ PPGH/ Universidade Federal do Amazonas.

² Servidora do Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região. Mestre em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Todo documento que registra a expressão de sujeitos históricos individuais ou coletivos sobre determinado assunto, de forma direta ou indireta, interessa ao historiador por ser fonte de informação reveladora das relações sociais do período em que é produzida.

É certo que o uso das fontes está diretamente associado às mudanças da explicação histórica, aos diálogos experimentados pela disciplina, enfim, pelas transformações dos estudos históricos. Dependendo de como se organizam as visões das múltiplas dimensões sociais e de como se concebem os diferentes papéis dos sujeitos que protagonizam as mudanças, novos esquemas explicativos são estruturados e, conseqüentemente, surgem novas abordagens, objetos, metodologias e novas fontes passam a ser experimentadas.

Processos Judiciais Trabalhistas como Fonte Histórica

O uso do processo judicial trabalhista como fonte histórica é recente e vem adquirindo relevância à medida que os debates alcançam diferentes áreas do conhecimento acadêmico, eventos de divulgação desse rico e complexo manancial de informações são realizados com frequência cada vez maior, e pesquisas vêm sendo concluídas nas diversas regiões do país, resultando em artigos, dissertações e teses.

Antes de expor o estudo de caso, importa considerar rapidamente o contexto que deu base ao movimento de preservação e valorização do processo trabalhista enquanto fonte para diversas áreas do conhecimento, como História, Direito, Economia, Sociologia e outras afins.

Três anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, publicou-se a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e criou o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Em seu artigo primeiro, a nova lei determina que

É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

O normativo legal foi editado visando estimular a criação de uma estrutura burocrático-administrativa que desse suporte ao atendimento do inciso XXXIII, do artigo 5º da CF/1998 onde está expresso que

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A partir daí sucederam-se as regulamentações pertinentes, entre elas destaca-se a Lei nº 12.527/2011, a lei de acesso à informação, bem como a criação de unidades de gestão documental e de cargos para arquivistas e historiadores nas diversas estruturas do poder público brasileiro.

No Poder Judiciário Trabalhista, até então, os processos considerados findos³ eram eliminados em sua quase totalidade, após 5 anos de arquivamento, com base na Lei nº 7.627/87.

Na 11ª Região Trabalhista (Amazonas e Roraima), as discussões em torno da implantação da gestão documental se iniciaram após a edição do Provimento nº 10/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que então uniformizava procedimentos em torno da nova prática. A determinação de designar Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos suscitou questões não vivenciadas que apontavam para a urgência de contarmos com um grupo multidisciplinar de profissionais, tais como bacharéis em Direito, arquivistas e historiadores que dessem suporte técnico ao entendimento de conceitos e terminologias dessa nova demanda.

Concomitante a essa nova realidade, intensificou-se a criação de centros de memórias tanto nas diversas estruturas do poder público quanto na iniciativa privada. Na Justiça do Trabalho, na primeira década do século XXI, foram criados 13 centros de memória com o objetivo de preservar processos judiciais trabalhistas e outros documentos da trajetória institucional dos Tribunais Regionais.

Internamente, esse movimento pela preservação da memória e a organização das fontes no judiciário trabalhista ganhou adeptos e defensores entre magistrados e servidores envolvidos com a temática. Em 2006, o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul promoveu o I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho no Brasil, evento comemorativo dos 60 anos de integração da JT ao Poder Judiciário, e, em 2007, em um II Encontro realizado em Campinas, criou-se o MEMOJUTRA - Fórum Nacional em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho. Externamente, como parte do movimento de preservação, a articulação com os historiadores sociais, interlocutores com experiência no uso de fontes judiciais e na temática do trabalho, e arquivistas interessados no estudo dessa massa documental, impulsionou várias ações de pesquisa e reflexões. Esse envolvimento foi crucial para especializar o debate e, em curto espaço de tempo, gerou artigos, dissertações e teses.

³ Processo trabalhista com execução (pagamento do reclamante) concluída.

Seguindo esse movimento, o Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região - CEMEJ11, criado em 2008 e instalado em 2010, realizou várias ações (estágio, encontros, oficinas) junto à comunidade acadêmica amazonense, priorizando as áreas de História, Arquivologia e Direito, todas voltadas ao estímulo da pesquisa acadêmica com processos trabalhistas. A oferta de oficina sobre o uso desse documento como fonte foi uma prática de aproximação com esse segmento especializado que difundiu a existência do acervo e atraiu pesquisadores.⁴

No ano de 2013, como parte da programação da 11ª Semana Nacional de Museus, evento promovido pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, foram expostas seis monografias⁵ elaboradas a partir da oficina realizada com os alunos do 7º período do Curso de História, matriculados na disciplina Prática VII, ministrada pelo professor Hideraldo Lima da Costa.

O caso de Itacoatiara - 1974

Como exercício demonstrativo, explorou-se em sala de aula o processo nº JCJ-13/74, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara-AM, que registra o pedido de um músico, guitarrista, que reclamava para si a condição de empregado do conjunto musical *Os Adoráveis* visando receber um direito trabalhista: verbas rescisórias – um saldo de salário petitionado no valor de Cr\$776,00 (setecentos e setenta e seis cruzeiros). Somente o reconhecimento de sua condição como empregado pela Justiça do Trabalho qualificaria o guitarrista a receber os pedidos constantes de sua reclamatória. O objetivo do texto que segue é analisar o significado dessa ação em um município que, na década de 1970, mantinha características predominantemente rurais, além do que a atividade musical desse período ainda estava se profissionalizando no Brasil.⁶

⁴ Atualmente a Seção de Arquivo Permanente alberga cerca de 70 mil processos do período de 1973 a 2005. Todos disponíveis para a pesquisa. A coleção originária da 2ª Instância está completa (1981 a 2005), nunca houve descarte de processos. Os processos só podem ser avaliados e declarados de valor histórico após 5 anos de arquivamento como autos findos. Os autos findos do período de 2005 a 2011, aptos a serem transferidos, encontram-se no arquivo temporário da Seção de Gestão Documental aguardando avaliação.

⁵ Adonildo Lopes Pereira (Trabalho e reivindicação de direitos trabalhistas na Itacoatiara da década de 1970); Bruna Rafaelly Andes Ziarti (Breve histórico do Direito do Trabalho no Brasil); Dagmar Baptista dos Santos (A atividade de extração de juta em Itacoatiara na década de 1970); José Esival Rocha de Sena (Resgate da memória: trabalhadores braçais de Itacoatiara na década de 1970); Keyla Moraes da Silva (Braços e vozes: a reivindicações dos direitos trabalhistas em Itacoatiara na década de 1970); Maria Aparecida Lagares Domingues (O trabalhador braçal em Itacoatiara na década de 1970: o valor da sua força).

⁶ A Ordem dos Músicos do Brasil foi criada pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960. Referida lei dispôs sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico no país. Considerando que, muitas vezes, as diversas etapas da regulamentação levam em média uma década para consolidar a nova prática, infere-se que, no

Do processo catalogado para essa atividade, destacam-se as seguintes informações:

- a) o reclamante é um músico, guitarrista, casado, sem Carteira Profissional, que apresentou reclamação na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara-AM, em 1974, nos seguintes termos:

Que começou a trabalhar para o reclamado como membro do Conjunto Musical “Os Adoráveis”, na função de GUITARRISTA, no dia 06 de março de 1971. Que foi dispensado sem justa causa no dia 10 de setembro de 1972 percebendo o salário por festa de Cr\$40,00 em média. Que todas as festas era descontado Cr\$150,00 em média, com a finalidade de pagar os Instrumentos do conjunto, que funcionava em regime de Sociedade entre os membros. Que essa quantia de Cr\$ era deduzida do valor do contrato.

Assim reclama: SALDO DE SALÁRIO..... Cr\$776,00.

- b) o reclamado alegou em sua defesa que:

1º - O Reclamante não foi empregado do Conjunto Musical “Os Adoráveis”. Sempre trabalhou ali como sócio-componente de uma sociedade. Basta ver que o mesmo recebia a mesma importância que cabia a cada um dos membros do conjunto. Algumas vezes, quando o contrato era maior, era retirada uma determinada importância para FUNDO DE MANUTENÇÃO do conjunto, destinado a compras de alguns instrumentos; concertos e compra de acessórios como couro, cordas, etc.

2º - O Reclamante não foi dispensado do conjunto, como alega que foi dispensado sem justa causa. O Reclamante saiu para organizar outro conjunto para fazer concorrência com “Os Adoráveis”, inclusive andou aliciando alguns dos membros de nosso conjunto para sair e ir fazer parte do seu conjunto.

3º - Com a saída do Reclamante do conjunto “Os Adoráveis” houve uma paralisação total de nossas atividades durante mais de um mês porque não tínhamos outro elemento que tocasse o instrumento tocado por ele e é indispensável no conjunto, nos dando um grande prejuízo pela paralisação.

4º - Apresenta prova de que o Reclamante fundou outro conjunto “Sexta Dimensão” no mesmo tempo que saiu deste conjunto, certidão passada pelo Delegado da Ordem dos Músicos de Itacoatiara e as testemunhas.

- c) as partes conciliaram chegando-se ao valor de Cr\$350,00. Na data aprazada, o reclamado alegou que não conseguiu angariar o valor total e solicitou que o pagamento fosse dividido em 02 parcelas: uma de Cr\$100,00, paga na data aprazada, e outra de Cr\$250,00 a ser paga em 05/03/1974. Houve execução total do processo.

momento da reclamatória, os músicos atuantes em Itacoatiara ainda não dispunham de um tratamento formal nas relações de trabalho, prevalecendo os acertos verbais.

- d) o Termo de Audiência registra a homologação do acordo conciliatório mas é silente quanto à ausência de Carteira Profissional do petionário.

Tratando-se de estudo de caso, traça-se aqui, a partir das informações recortadas, um primeiro olhar sobre a atividade musical como trabalho formal em Itacoatiara na década de 1970.

De maneira geral, ainda hoje a concepção social generalizada sobre a prática artística trata de descaracterizá-la como atividade laboral. Antes, pelo contrário, as atividades artísticas são muitas vezes associadas à vadiagem ou ao descompromisso/recusa do artista em incorporar os valores próprios do mundo do trabalho: cumprimento de horário, submissão à chefia, realização de tarefas rotineiras, etc.

O artista é assim caracterizado como indivíduo resistente às normas sociais vigentes relacionadas ao trabalho. O processo aqui analisado demonstra justamente o contrário, já um músico estava buscando o reconhecimento de seus direitos trabalhistas. Mesmo sem possuir Carteira Profissional, o guitarrista procurou a Justiça do Trabalho petionando o reconhecimento de uma relação empregatícia. Uma hipótese plausível é a de que talvez essa atitude resulte de um movimento de mobilização maior da categoria em termos nacionais.

A profissionalização da atividade musical no Brasil só adquiriu maior força com a expedição da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, portanto, 14 (quatorze) anos antes da reclamatória em análise. Referida lei criou a Ordem dos Músicos do Brasil e dispôs sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico.

Como se vê da peça de defesa do reclamado, em 1974 havia em Itacoatiara uma Delegacia da Ordem dos Músicos, onde o conjunto musical fora registrado, além de pontuar certa concorrência de grupos musicais, visto que, conforme suas alegações, o reclamante rompeu com *Os Adoráveis* para criar sua própria banda.

O município de Itacoatiara, desde o fim da fase imperial, é um dos mais populosos do Estado do Amazonas, com uma economia voltada para a agropecuária e indústria madeireira. A sede do município abriga um festival de música – o FECANI⁷ – que concentra anualmente uma gama de artistas regionais e nacionais.

Situando o contexto do período em que o músico apresentou sua reclamatória, tem-se que conforme o Censo Demográfico do IBGE, o município de Itacoatiara possuía em 1970

⁷ O FECANI – Festival da Canção de Itacoatiara é realizado pela AIRMA – Associação dos Itacoatiarenses Residentes em Manaus. A 1ª edição do Festival foi em 1985. Em 2012 realizou sua 28ª edição que, conforme notícias da imprensa local, reuniu quase 30 mil pessoas. Para informações sobre o histórico do festival acesse www.fecani.com.br/.

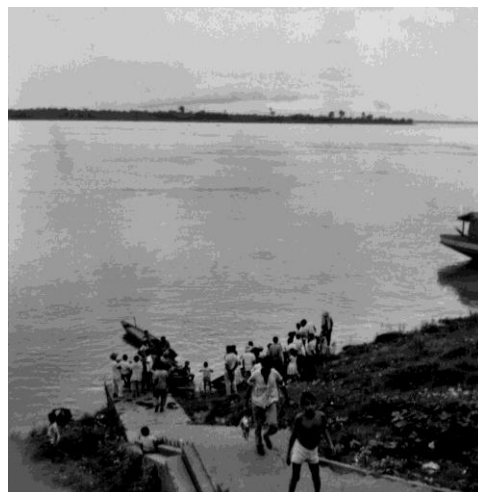
cerca de 37.346 mil habitantes. Historicamente, Itacoatiara tem se mantido como o 3º maior município em população no Estado do Amazonas (em 1º lugar está Manaus, em 2º, Parintins).

A construção da Rodovia AM-010, em meados da década de 1960, é um marco na história local considerando o acesso terrestre que incrementou o trânsito e a circulação de produtos e pessoas. As imagens disponíveis na biblioteca virtual do IBGE⁸ e ainda os dados tabulados pela SEPLAN⁹ permitem inferir que no recorte temporal aqui privilegiado a economia local tinha sua base de sustentação nas atividades primária e terciária.

A seguir estão algumas imagens da estrutura e do cotidiano urbano de Itacoatiara nas décadas de 1960 e 1970.



Aspecto da Estrada Manaus - Itacoatiara em 1965. Código 7977



Chegada de peixes em Itacoatiara em 1965. Código 7830

⁸ As legendas e os códigos estão de acordo com a identificação do banco de dados.

⁹ Cf. *Perfil econômico dos municípios do Amazonas. Centros Sub-Regionais. Textos de fundamentação. 8ª Região – Itacoatiara*. Disponível em www.seplan.am.gov.br/.../8%20SUB-REGIÇÃO%20-... Acesso realizado em 24/01/2013.



Cais do Porto de Itacoatiara na década de 1970
Disponível em [www. biblioteca.ibge.gov.br](http://www.biblioteca.ibge.gov.br). Código 1456



Centrais Elétricas de Itacoatiara, década de 1970
Disponível em [www. biblioteca.ibge.gov.br](http://www.biblioteca.ibge.gov.br). Código 1464



Serviço Autônomo de Águas e Esgoto, década de 1970.
Código 1463



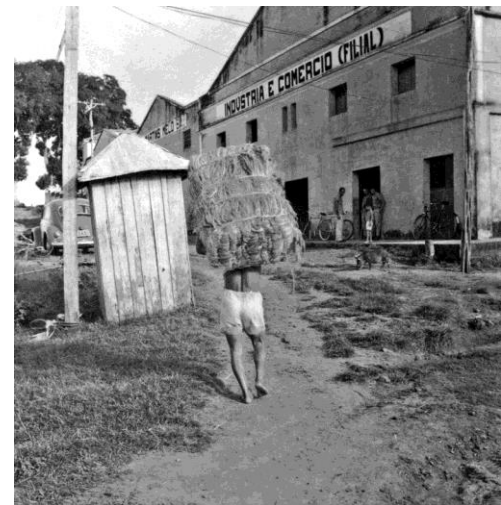
Embarque de castanhas em 1965.
Código 7992



Secadores de cacau 1965. Código 7845



Desembarque de fardos de juta em 1966.
Disponível em www.biblioteca.ibge.gov.br. Códigos 7349 e 7350



**Porto, vendo-se depósito da Usina
Juteira.** Código 7990



**Serraria e destilaria de pau-rosa em
1965.** Código 7839



Praça Luíza V. de Oliveira em 197...

Disponível em [www. biblioteca.ibge.gov.br](http://www.biblioteca.ibge.gov.br). Código 1470



Vistas parciais de Itacoatiara em 1965.

Disponível em [www. biblioteca.ibge.gov.br](http://www.biblioteca.ibge.gov.br). Códigos 7984 e 7985



Fórum de Itacoatiara em 197... (Justiça Comum)
Disponível em [www. biblioteca.ibge.gov.br](http://www.biblioteca.ibge.gov.br). Código 1492

A partir das imagens aqui expostas, observa-se que a cidade de Itacoatiara na década de 1970 contava com uma estrutura de: a) serviços urbanos básicos (água e luz); b) serviços públicos de defesa de direitos do cidadão (Justiça Comum e Justiça do Trabalho); c) traçado urbano central planejado que apresentava a oferta de espaços de lazer; d) um porto dinâmico na recepção de produtos extrativos e cultivados (castanha, pau-rosa, peixes, cacau e juta).

A Junta de Conciliação e Julgamento, local em que se registra o conflito trabalhista, foi criada pela Lei nº 5.644, de 10/12/1970, mas só foi instalada em 18/05/1973, quando a Rodovia AM-010 já estava em funcionamento.

Importante realçar também que o crescimento populacional verificado no decorrer da década de 1970 – muito provavelmente estimulado pela abertura e inauguração da Rodovia AM-010 – aumentou o número de homens na cidade, situação característica das migrações realizadas em busca de trabalho.

CRESCIMENTO POPULACIONAL em 10 ANOS					
Década	População Total	Masculino		Feminino	
		Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
1970	37.346	19.027	50,95%	18.319	49,05
1980	52.882	27.109	51,26%	25.773	48,74

Fonte: Perfil econômico dos municípios do Amazonas. Centros Sub-Regionais. Textos de fundamentação. 8ª Região – Itacoatiara. Estudo disponível em www.seplan.am.gov.br.

Pelos dados processuais não foi possível resgatar a origem do músico guitarrista, informação que possibilitaria averiguar se a cultura de usufruto de um serviço público – a prestação jurisdicional – fora adquirida em um centro mais dinâmico ou em Itacoatiara, lugar onde a demanda processual se efetivou. Parece pertinente inferir que a existência de uma

Delegacia da Ordem dos Músicos¹⁰ em Itacoatiara estimulou uma atitude diferente por parte de uma categoria que pautava suas relações de trabalho em “contratos de boca”, sem registro e sem o cumprimento da legislação trabalhista. Foi sobre este cenário de informalidade que a expedição da Lei 3.857/60 pautou sua regulamentação, embora na perspectiva de alguns ela tenha trazido amarras ao exercício da arte.

Conforme os artigos 16 e 17 a regulamentação da profissão exigia um registro junto ao Ministério da Educação e Cultura, bem como implicava na formalização da relação de trabalho por meio da assinatura de carteira profissional, como se vê da transcrição abaixo

Art. 16. Os músicos só poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional dos Músicos sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

Art. 17. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei, serão entregues as carteiras profissionais que os habilitarão ao exercício da profissão de músico em todo o país.

Nos artigos seguintes (41, 42, 64 e 65) a lei refere a questão do horário e da seguridade social, dando à atividade artística um caráter profissional. Além disso, em termos nacionais o movimento sindical brasileiro da década de 1970, além de se configurar em movimento social que passou a chamar atenção da mídia – assim com o dos estudantes –, influenciou atitudes de contestação e garantia de direitos em um contexto político adverso, quando o país vivia o Estado de exceção. Portanto, a avaliação da repercussão do movimento sindical nacional sobre a organização sindical local (em Itacoatiara) pode esclarecer as motivações da reclamatória.

CONCLUSÃO

O exercício das reflexões aqui postas indica concretamente o potencial do processo judicial trabalhista como fonte para a História. Por meio da análise dessa fonte documental é possível elencar temas, problemas e objetos relacionados à economia, à política, a questões jurídicas e, por fim, aos próprios movimentos sociais que tiveram lugar nos mais diferentes espaços do país e alcançam desde metrópoles, como São Paulo, até Itacoatiara, uma pequena cidade amazonense.

¹⁰ Conforme a Lei nº 3.857/60, art. 55. A fiscalização do trabalho dos músicos, ressalvada a competência privativa da Ordem dos Músicos do Brasil quanto ao exercício profissional, compete, no Distrito Federal, ao Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Territórios, às respectivas Delegacias Regionais, obedecidas as normas fixadas pelos artigos 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Há que se destacar que, tratando-se de um *paper* elaborado com base em um estudo de caso, a pesquisa não se estendeu a ponto de perquirir outras fontes e informações relevantes, como a própria trajetória profissional do músico, a busca pelos registros da Ordem dos Músicos em Itacoatiara, ampliação do recorte temporal para alcançar outras possíveis reclamationárias da mesma categoria, tampouco do próprio movimento sindical no município. Estas pistas sugerem que os indícios aqui rapidamente delineados podem tornar o tema bem mais amplo e revelar uma história que a conecte com os anseios da profissionalização dos músicos em nível nacional, colocando os atores sociais de Itacoatiara em diálogo com as reivindicações da categoria em andamento no país.

Como se vê, o processo trabalhista é um conjunto documental que viabiliza explorar temáticas dos diversificados e complexos mundos do trabalho. Condições de trabalho por categoria, mapeamento de atividades econômicas da jurisdição, perfil de trabalhadores e empregadores, greves, atuação do magistrado trabalhista, jurisprudência, categorias mais ou menos organizadas, mobilidade geográfica, efetividade (pagamento da dívida trabalhista), resistências, submissões, a forma do trabalhador relacionar-se com o aparato jurídico... são apenas parte das questões que o processo judicial trabalhista possibilita explorar.

Abaixo, o quadro atual do acervo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região - CEMEJ11.

MUNICÍPIO-SEDE*	PERÍODO DOS PROCESSOS
Manaus	2ª Instância - 1981 a 2012 1ª Instância - 1996 a 1999 Coleção de Diários Oficiais - 1981 aos dias atuais
Itacoatiara	1973 a 2004
Lábrea	1990 a 2004
Tabatinga	1990 a 2005
Humaitá	1990 a 2005
Parintins	1994 a 2000
Presidente Figueiredo	1994 a 2000
Manacapuru	1995 a 2005
* As Varas instaladas nos municípios-sede possuem jurisdição em outros municípios. Para consultar a jurisdição, acesse o site institucional do TRT11, aba Corregedoria/Vara itinerante.	

Fontes Consultadas:

www.fecani.com.br. Acesso realizado em 24/01/2013.
www.ombmg.org.br. Acesso realizado em 24/01/2013.
<http://memorial.trt11.jus.br>. Acesso realizado em 24/01/2013.
www.biblioteca.ibge.gov.br. Acesso realizado em 20/09/2012.

Referências Bibliográficas:

BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do Trabalho no Brasil. 1930 - 1942. A construção do sujeito de direitos trabalhistas.** São Paulo: LTr: Jutra-Associação Luso Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BIAVASCHI, Magda, Anita Lubbe, Maria Guilhermina Miranda (Coord.). **Memória e preservação de documentos: direito do cidadãos.** São Paulo: LTr, 2007.

CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o Direito à memória e os Arquivos Judiciais. In: BIAVASCHI, Magda Barros. **Apresentação da obra “Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes”.** In: SCHMIDT, Benito Bisso (org.). São Leopoldo: Oikos, 2010.

Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho (2:2008: Campinas, SP) - São Paulo, LTr, 2008.

Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho (3: 2008: Recife: Nossa Livraria, 2008. III Encontro Nacional da Justiça do Trabalho / coordenadoras Eneida Melo Correia de Araújo, Christine Rufino Dabat, Maria do Socorro Abreu e Lima. - Recife: Nossa Livraria.

Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho (4:2009: Belo Horizonte, MG) IV Encontro Nacional da Justiça do Trabalho/ Maria Cristina Diniz Caixeta, Ana Maria Matta Machado Diniz, Maraia Aparecida Carvalhais Cunha, Rubens Goyatá Campante, organizadores. - São Paulo, LTr, 2010.

FRENCH, John. **Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros.** São Paulo: editora da Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela de Castro e Elina Gonçalves da Fonte Pessanha. **Memória da Justiça do Trabalho: trajetória de juízes.** Porto Alegre: Poá, 2010.

MONTENEGRO, Antônio Torres, Regina Beatriz G. Neto e Vera Lúcia Costa Acioli (organizadores). **História, Cultura, Trabalho: questões da contemporaneidade.** Recife, Editora da UFPE, 2011.

Perfil econômico dos municípios do Amazonas. Centros Sub-Regionais. **Textos de fundamentação.** 8ª Região – Itacoatiara. Estudo disponível em www.seplan.am.gov.br/.../8%20SUB-REGIÃO%20-... Acesso realizado em 24/01/2013.

SCHMIDT, Benito Bisso (org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes.** São Leopoldo: Oikos, 2010.



SILVA, Fernando Teixeira da. Justiça do Trabalho Brasileira e Magistratura del Lavoro italiana: apontamentos comparativos. In: **Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho** (4:2009: Belo Horizonte, MG) - São Paulo, LTr, 2010.